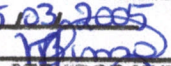




ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA  
*Gabinete do Prefeito Municipal*

LEI N.º 225/2005.

DE 15 DE MARÇO DE 2005.

<b>ESTADO DO TOCANTINS</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO	
ATESTO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR E SITE OFICIAL	
<input type="checkbox"/>	DECRETO N.º _____
<input type="checkbox"/>	PORTARIA N.º _____
<input checked="" type="checkbox"/>	LEI MUNICIPAL N.º <u>225/2005</u>
<input type="checkbox"/>	OUTROS _____
EM	<u>15/03/2005</u>
	
SERVIDOR MUNICIPAL	

*Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**, Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS, com funções de caráter deliberativas, normativas, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Tocantínia, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle de política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;

II - Articular-se com os demais órgãos do SUS, das esferas Federal e Estadual de Governo;

III - Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as a realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;

IV - Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI - Propor medidas para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**  
*Gabinete do Prefeito Municipal*

- VII - Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VIII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município.
- IX - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
- X - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privada, integrantes dos SUS no município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;
- XI - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
- XII - Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
- XIII - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município, à população, e as Instituições Públicas e Privadas;
- XIV - Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas no que tange a prestação de serviços de Saúde;
- XV - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;
- XVI - Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XVII - Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- XVIII - Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;
- XIX - Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
- XX - Promover articulação entre os Serviços Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**  
*Gabinete do Prefeito Municipal*

estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;

XXI - Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo a homologação do Executivo Municipal;

XXII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXIII - Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

**§ 1º** - O segmento do Governo terá a seguinte composição:

I - Três representantes titulares e três suplentes, indicados pelo Poder Público Municipal sendo que um representante titular e um suplente sejam servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 2º** - O segmento dos prestadores de serviço terá a seguinte composição:

I - Três representantes titulares e três suplentes, de prestadores de serviços dos SUS; compreendendo entidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos;

**§ 3º** - O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

I - Três representantes titulares e três suplentes, dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da área de Saúde;

**§ 4º** - O segmento designado como usuário terá seguinte composição:

I - Três representantes titulares e três suplentes, indicados pelos Sindicatos, Associações, representação de Trabalhadores, Associações de Moradores e Associações de Bairros;

II - Dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pelos Sindicatos e Associações Patronais;

III - Um representante titular e um suplente dos Portadores de Deficiência;

IV - Um representante titular e um suplente da 3ª Idade;

V - Dois representantes titulares e dois suplentes indicados pela representação de usuários dos Conselhos Gestores ou comunitários das unidades de Saúde;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA  
*Gabinete do Prefeito Municipal*

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal;

**§ 1º** - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam a novas indicações;

**§ 2º** - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

**Art. 5º** - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares, durante a Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**§ 1º** - No término do mandato do Poder Executivo, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal – Art. 3º, § 1º, item I da presente Lei.

**§ 2º** - Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.

**Art. 8º** - Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

**Art. 9º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

**§ 2º** - Cada membro terá direito a um voto.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA  
*Gabinete do Prefeito Municipal*

**Art. 10** - Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

**Parágrafo Único** – Para composição das comissões de que trata o caput deste Art., poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

**Art. 12** - Nos termos da Lei Federal n.º 8.142, Art. 1º, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

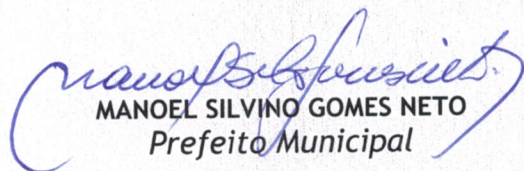
**Parágrafo Único** – As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário especialmente os expostos na Lei n.º 06/94, de 01 de agosto de 1994.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2005.**

  
MANOEL SILVINO GOMES NETO  
Prefeito Municipal

